



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 225/57, de 28 de março de 1957.

Dispõe sobre vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários de pessoal abaixo discriminados:

Pessoal Efetivo

Cargos	Vencimento anual
Fiscal Geral	Cr\$24.000,00
Fiscal do Distrito de Durandé	Cr\$14.400,00
Fiscal do Distrito de Martins Soares	Cr\$14.400,00
Advogado da Prefeitura	Cr\$42.000,00
Almoxarife	Cr\$26.400,00
Arquivista	Cr\$13.200,00
Porteiro continuo	Cr\$18.000,00
Fiscal de ensino primário	Cr\$26.400,00
Guarda sanitário	Cr\$14.400,00
Encarregado do serviço de água e esgoto	Cr\$42.000,00
Auxiliar do Enc. serviço de água e esgoto	Cr\$18.000,00
Chefe do serviço de obras	Cr\$66.000,00
40 professores a Cr\$9.000,00	Cr\$360.000,00

Art. 2º. Fica revogado o decreto lei nº 140, de 22 de agosto de 1945, que dispõe sobre abono provisório aos servidores municipais.

Art. 3º. A despesa que se refere o Art. 1º correrá por conta própria de dotações próprias do orçamento de 1957.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de março de 1957.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal

(a) Secretário “ad-hoc”